

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 4206/2016

Do quadro de pessoal da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça faz parte, nos termos do mapa anexo à Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro, um Secretário de Tribunal Superior.

O anterior Secretário cessou funções no dia 31 de Dezembro de 2015.

O senhor Secretário de Justiça João Carlos Filipe de Campos está habilitado com a classificação de *Muito Bom* e, pelo seu percurso curricular, reúne as condições adequadas para exercer o referido cargo na Secretaria Judicial do STJ.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto, 36.º e 37.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, e 62.º, n.º 1, alínea f), da Lei de Organização do Sistema Judiciário, ainda no quadro definido pelo meu despacho de 10 de Dezembro de 2015, nomeio para o lugar de Secretário de Tribunal Superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, o Secre-

tário de Justiça João Carlos Filipe de Campos, em comissão de serviço e pelo período de três anos, com efeitos a 1 de Abril de 2016.

14 de Março de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Henriques Gaspar*.

209442132

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 3982/2016

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de Controlo Interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGF IGF		Informação 2082/2014	

15 de março de 2016. — O Diretor-Geral, José F. F. Tavares.

209442351

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 521/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de março de 2016, foram nomeados Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça:

Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Jorge Manuel Roque Nogueira, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Olindo dos Santos Geraldes, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais; e

Exma. Senhora Dra. Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, Procuradora-Geral Adjunta, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

16 de março de 2016. — O Juiz-Secretário do CSM, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209450135



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 4207/2016

A PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L. da, com sede no Aeródromo de Palmeira, Hangar 3, 4700-687 Braga, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo para as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 8540/2011, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 119, de 22 de junho de 2011, a última alteração à licença decorre do Despacho n.º 9558/2013, de 01 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 139, de 22 de julho de 2013.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do artigo 6.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1, da Deliberação n.º 1755/2015,

publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2015, o seguinte:

- 1 É alterada a alínea b) da licença de Trabalho Aéreo do operador PHS Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L. da, que passa a ter a seguinte redação:
 - «b) Quanto ao equipamento:
 - 6 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.»

7 de março de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia Maria Esteves da Fonseca*.

ANEXO

1 — O operador PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L. da , com sede no Aeródromo de Palmeira,

Hangar 3, 4700-687 Braga, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

- b) Quanto ao equipamento:
- 6 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.
- 2 O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

209442676

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3983/2016

Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 publicada no Diário da República, 1.ª série-B, N.º 61 de 13 de março, faz-se público que está aberto concurso, a decorrer de 18 de abril a 3 de maio de 2016, para admissão à candidatura aos Cursos de Pós-Licenciatura de especialização em enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a ter início no ano letivo 2016-2017, para as seguintes áreas de especialização:

Enfermagem Comunitária; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 6/2010 de 4 de janeiro).

Enfermagem Médico-cirúrgica; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 130/2010 de 1 de março).

Enfermagem de Reabilitação; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da portaria n.º 296/2005, de 22 de março, alterada pelo Despacho n.º 12815/2010 de 9 de agosto e declaração de retificação n.º 883/2013, de 16 de agosto).

Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1182/2010 de 16 de novembro).

Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 5/2010 de 4 de janeiro).

1 — Vagas

Número de vagas por Curso de Pós-Licenciatura de especialização:

Enfermagem Comunitária — 20 vagas

Enfermagem de Reabilitação — 20 vagas

Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — 20 vagas

Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria — 20 vagas

Enfermagem Médico-cirúrgica — 45 vagas, distribuídas da seguinte forma:

Vertente de Enfermagem Oncológica — 15 vagas Vertente de Enfermagem Nefrológica — 15 vagas

Vertente de Enfermagem ao Idoso — 15 vagas

Os candidatos selecionados para a frequência aos Cursos de Pós--Licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, Enfermagem Médico-cirúrgica, Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, serão automaticamente também matriculados no Curso de Mestrado, sem qualquer encargo adicional de emolumentos de matrícula e propina, na respetiva área de especialização, com exceção dos que, no ato da matrícula, declararem, que apenas pretendam frequentar o curso de Pós-Licenciatura. No caso dos estudantes que declararem, no ato da matrícula, que não pretendam frequentar o curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para aquele.

As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado

O presente concurso é válido apenas para o ano letivo de 2016/2017.

 Condições de acesso aos cursos de Pós-licenciatura de especialização em Enfermagem

Aos cursos de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- 2.1 Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
 - 2.2 Ser detentor do título profissional de Enfermeiro;
- 2.3 Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro, à data do último dia da candidatura.

- 3 Constituição do processo de candidatura aos cursos de Pós--licenciatura em Enfermagem
- 3.1 Candidatura obrigatória entregue na Divisão de Gestão Académica, sita na Av. Prof. Egas Moniz, no prazo constante do Anexo I, submetendo os documentos previstos em 3.5.
- 3.2 A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.2 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de oitenta (80) euros por área de especialização.
- A candidatura a diferentes áreas de especialização exige uma formalização e processo independentes e pagamento dos respetivos emolumentos.
 - 3.4 A candidatura é apenas válida para o ano letivo de 2016/2017.
- 3.5 O requerimento de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos, podendo os serviços autenticar as fotocópias no momento da entrega, mediante prova dos documentos originais e pagamento dos respetivos emolumentos de acordo com a tabela em vigor.
- 3.5.1 Documento de identificação válido e N.º de Identificação Fiscal (fotocópia simples);
- 3.5.2 Cédula profissional ou declaração comprovativa da inscrição na ordem dos enfermeiros válida (fotocópia simples);
- 3.5.3 Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal:
- 3.5.4 Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.
 - 4 Procedimentos e Prazos
- 4.1 Os prazos a considerar são os que constam do Anexo I do presente Edital.
- 4.2 Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir.
- 4.3 Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa no ponto 2. do presente edital, ou não apresentem os documentos referidos no ponto 3.5.
- 4.4 Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola no prazo previsto no Anexo I.
 - 5 Seleção e Seriação
- 5.1 A seriação e seleção dos candidatos respeitará sequencialmente os seguintes critérios:
 - 1.º Tempo de experiência profissional;
- 2.º Tempo de experiência na área de especialização a que se candidata.
- 5.2 Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar uma situação de empate aplicar-se-ão sucessivamente os
- 1.º Ter feito a licenciatura na ESEL ou nas Ex-escolas que lhe deram
 - 2.º Maior nota final da licenciatura;
 - 3.º Maior idade.
- 5.3 De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:
- 5.3.1 Conforme alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.
- 5.3.2 As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.
- 5.4 A seriação e seleção será realizada por um júri nomeado pelo Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
 - 6 Reclamações
- 6.1 Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo constante do anexo I, dirigida ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
- 6.2 As decisões sobre reclamações são homologadas pelo Presidente da ESEL.
- 6.3 Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.
- 6.4 Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.